



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 389/2025

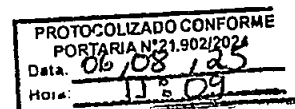
I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 389/2025, de autoria dos Vereadores Sargento Jalyson e Vile, que “Dispõe sobre a implantação do modelo Cívico-Militar em instituições privadas de ensino no âmbito do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.”

2. De início, no artigo 1º do Projeto de Lei, em análise, o Legislador determinou que ficará facultada às escolas da rede privada de ensino, regularmente estabelecidas e autorizadas pelo Município de Belo Horizonte, a adoção do Modelo Cívico-Militar, nos termos da lei em observância.

3. Determinou, ainda nos §1º e 2º do artigo 1º do Projeto de Lei que se entende por modelo cívico-militar a adoção voluntária de práticas pedagógicas integradas com a orientação de civismo e disciplina, sob supervisão de autoridades educacionais competentes podendo contar com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais e da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte, conforme as normas estabelecidas na Lei em análise, bem como, que a adoção deverá ser formalizada por ato administrativo entre a unidade escolar e a Secretaria competente, preservando a autonomia pedagógica e o regime jurídico legal exercido pela escola.

4. Estabeleceu, do mesmo modo, no artigo 2º que o modelo Cívico-Militar segue os seguintes princípios: estímulo à formação cidadã, à disciplina, à organização coletiva e ao respeito às leis; fortalecimento do civismo, do espírito público e da responsabilidade social; integração entre práticas pedagógicas e princípios de hierarquia e cooperação; promoção de ambiente escolar seguro, inclusivo e comprometido com o desenvolvimento pleno dos estudantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

5. Neste interim, no artigo 3º definiu que para os fins do disposto na Lei, a escola que para aderir ao modelo Cívico-Militar, deverá cumprir os seguintes requisitos: estar com todas as obrigações legais, fiscais e educacionais em dia e apresentar projeto pedagógico que contemple civismo e disciplina.

6. De outro lado, no artigo 4º instituiu que as escolas poderão contar com apoio consultivo da Polícia Militar de Minas Gerais e da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte mediante autorização dos órgãos competentes, sem caráter permanente, limitado a eventos cerimoniais e orientação eventual em aspectos disciplinares.

7. Ademais, no artigo 5º estipulou que o Poder Executivo definirá a Secretaria competente para avaliar anualmente os efeitos do modelo, considerando o impacto na segurança e no ambiente escolar, a satisfação de pais, alunos e professores, a efetividade nas práticas cívicas e disciplinares implementadas.

8. Já no artigo 6º, caput e parágrafo único, da Lei, o Legislador indicou que o Poder Executivo definirá a Secretaria competente para disponibilizar, em sua página oficial, relação das escolas participantes, seus projetos pedagógicos e resultados anuais da avaliação do modelo, como também, as famílias e representantes dos alunos terão direito à consulta e ao acompanhamento regular das práticas adotadas.

9. Por fim, no artigo 7º afirmou que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

10. O projeto recebeu da Comissão de Legislação e Justiça parecer favorável a sua aprovação, em seguida, vem a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a fim de receber parecer de mérito.

11. É o relatório, sobre o qual passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

12. De acordo com o art. 52, VII, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto,



Lazer e Turismo apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre política e sistema educacional e cultural, como é o caso do projeto em análise.

13. Assim, o presente parecer, repito, analisará o referido projeto do ponto de vista do mérito.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

14. O Projeto de Lei, em observância, visa implantar o Programa Cívico-Militar em instituições privadas de ensino no âmbito do Município de Belo Horizonte, buscando, segundo os Legisladores, “promover um ambiente educacional que integre a formação acadêmica aos valores cívicos, disciplina e responsabilidade social, respeitando os direitos e as liberdades individuais garantidos constitucionalmente, bem como, oferecer uma alternativa organizacional às instituições privadas de ensino, inspirada no modelo cívico-militar já implantado em diversas escolas públicas do país, onde foram observados avanços em aspectos como disciplina, organização e cidadania.”

15. No Estado de Minas Gerais, o programa de escolas cívico-militares já está implantado a nível estadual, sendo efetivado através de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Educação, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Militar, junto às instituições de ensino públicas, buscando fortalecer a educação pública estadual, o que, no âmbito municipal, seguirá os mesmos moldes, só que para as escolas particulares.

16. Inclusive, como é de conhecimento, as instituições de ensino, onde fora implantado o Programa da Escola Cívico-Militar, comumente, a gestão é realizada de forma compartilhada entre educadores e militares, mantendo, no entanto, o currículo definido pela Secretaria de Educação, contando, apenas, com a participação de militares na gestão educacional e disciplinar, atuando como monitores e estabelecendo normas de convivência, com foco em valores cívicos, éticos e disciplinares.

17. Ademais, conforme dito acima, o Programa da Escola Cívico-Militar objetiva integrar valores cívicos, éticos e disciplinares ao cotidiano escolar, promovendo ambiente mais seguro e organizado, contribuindo, assim, para o desenvolvimento comportamental, moral e democrático dos estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Gabinete da Vereadora Flávia Borja

18. Aliás, vale ressaltar que o Programa da Escola Cívico-Militar tem apresentado resultados positivos, no Brasil, como diminuição da taxa da reprovação e melhora no desempenho, especialmente de matemática e português. Além disso, os resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB igualmente subiram, ao passo que a violência no ambiente escolar diminuiu, consideravelmente, em relação a ameaças contra profissionais, roubos e presença de álcool, drogas e armas entre os estudantes. (<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/melhor-desempenho-menos-violencia-revista-internacional-aponta-resultado-de-escolas-civico-militares/>)

19. Dessa feita, crê-se que a implantação do Programa da Escola Cívico-Militar, no Município de Belo Horizonte, para às escolas particulares, trará grandes benefícios ao ambiente escolar e, principalmente, aos estudantes das escolas que aderirem ao programa, vez que, repito, o mesmo, trouxe melhor desempenho acadêmico, qualidade de ensino e redução da violência no ambiente escolar, onde fora implantado.

20. Portanto, pelo exposto, acima, do ponto de vista da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo delibero pela aprovação do Projeto de Lei nº 389/2025.

III – CONCLUSÃO

20. Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 389/2025.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2025.

FLAVIA FERREIRA
BORJA
PINTO:96940018620

Assinado de forma digital por FLAVIA
FERREIRA BORJA PINTO:96940018620
Data: 2025.08.06 11:07:59 -03'00'

Vereadora Flávia Borja

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Projeto de Lei: 389/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 13/08/2025, às 09h15min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

13/8/25

4525

Presidente da reunião